



REGULAMENTO

ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA


APROVADO EM REUNIÃO DO EXECUTIVO
DA JUNTA DE FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES
EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018

APROVADO EM SESSÃO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DO PARQUE DAS NAÇÕES
EM 29 DE ABRIL DE 2019

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA


(MÁRIO PATRÍCIO)

O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA


(PAULO ANDRADE)





PREÂMBULO

As Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) e o conjunto de atividades destinadas a assegurar a Componente de Apoio à Família (CAF) visam proporcionar uma resposta às necessidades de ocupação de tempos livres das crianças que frequentam o Pré-Escolar e o 1.º Ciclo do Ensino Básico (CEB).

A CAF no 1.º CEB destina-se a assegurar o acompanhamento dos alunos antes e/ou depois das atividades curriculares e de enriquecimento e/ou durante os períodos de interrupção das atividades letivas.

Nesse sentido, e no âmbito da legislação vigente, a Junta de Freguesia do Parque das Nações pretende, como entidade executante e em estreita articulação e colaboração com os Agrupamentos de Escolas Eça de Queirós e Fernando Pessoa e o Município de Lisboa, promover diversas atividades de ocupação de tempos livres.

As disposições que se seguem obedecem ao Protocolo tripartido celebrado entre a Junta de Freguesia do Parque das Nações, a Câmara Municipal de Lisboa e os Agrupamentos de Escolas Eça de Queirós e Fernando Pessoa.

O presente Regulamento tem como objetivo estabelecer as normas e procedimentos de funcionamento das AAAF e CAF.

CAPÍTULO I

PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 1.º

Atividades

1. As Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) e da Componente de Apoio à Família (CAF), a realizar em cada ano letivo, são delineadas pela Junta de Freguesia, de acordo com o Projeto Educativo da escola, envolvendo os Agrupamentos, Pessoal Docente, as Associações de Pais e Encarregados de Educação e demais comunidade educativa.
2. A ação das AAAF e CAF realiza-se através das atividades correspondentes às planificações aprovadas, atividades essas ministradas por Monitores devidamente



qualificados, proporcionando às crianças o desenvolvimento das suas capacidades físicas, intelectuais, criativas e sociais.

Artigo 2.º

Recursos Humanos

1. O pessoal que assegura o funcionamento diário das atividades dentro e fora das instalações da Escola é composto por Coordenadores e Monitores, que respondem funcionalmente perante o Pelouro da Educação da Junta de Freguesia do Parque das Nações.
2. Na Escola Básica Vasco da Gama poderá haver 2 coordenadores, acompanhando a transição dos horários letivos, sendo que na Escola Básica Parque das Nações e na Escola Básica Infante D. Henrique, haverá apenas um Coordenador.
3. Cada Monitor tem à sua responsabilidade, em média, entre 10 a 25 crianças.

Artigo 3.º

Competências

1. Compete à Equipa das AAAF e CAF:
 - a. A colaboração com os responsáveis do estabelecimento de ensino, garantindo o bom funcionamento dos equipamentos e das instalações utilizadas;
 - b. Assegurar o acompanhamento das crianças no Jardim de Infância e no 1.º Ciclo antes e depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades, proporcionando um espaço onde as famílias, por razões profissionais ou outras, possam deixar com proveito e segurança as suas crianças;
 - c. Envolver os Pais/Encarregados de Educação nas diversas atividades desenvolvidas no âmbito das AAAF e CAF;



- d. Promover um espaço lúdico e criativo às crianças durante os períodos não letivos, dando ênfase à brincadeira livre, à implementação de ateliers, dinamização de jogos, saídas, entre outras atividades lúdicas;
- e. Contribuir para a construção de uma sólida formação humana, nomeadamente no que diz respeito à vida em comunidade e em família;
- f. Incrementar a relação da criança com o grupo;
- g. Desenvolver a imaginação e a criatividade;
- h. Ajudar a integrar crianças com dificuldades, nomeadamente alunos com Necessidades Educativas Especiais (NEE);
- i. Promover o relacionamento e entendimento intercultural e intergeracional;
- j. Tornar a escola numa melhor escola, mobilizando os recursos possíveis em colaboração com todos os agentes envolvidos, coordenação dos agrupamentos, entidades e empresas próximas das escolas, criando as condições físicas e pedagógicas ideais, tendo em vista o sucesso escolar e humano das crianças.

2. Compete ao responsável pela equipa nas escolas:

- a. Estabelecer a ligação entre os Encarregados de Educação, a Escola e o Pelouro da Educação da Junta de Freguesia;
- b. Elaborar o Plano Anual de Atividades e o cronograma do mesmo, em articulação com as orientações do Vogal do Pelouro da Educação da Junta de Freguesia;
- c. Assegurar o cumprimento do Plano Anual de Atividades no cumprimento do Projeto Pedagógico e de Animação definido pela Autarquia;
- d. Propor e fundamentar o número de elementos que compõem a equipa em cada estabelecimento de ensino, assim como assegurar a gestão dos recursos humanos;
- e. Assegurar as condições ideais para o bom desempenho da equipa;



km
D) 7

- f. Supervisionar o cumprimento dos planos de atividades ao longo de todo o período de funcionamento;
- g. Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança e demais normativos legais em vigor.

3. Compete aos Coordenadores:

- a. Coadjuvar o responsável na elaboração do Plano Anual de Atividades e respetivo cronograma;
- b. Acompanhar e monitorizar o desenvolvimento das atividades;
- c. Estabelecer a ligação entre os Encarregados de Educação e os vários atores educativos;
- d. Coadjuvar o responsável na gestão de recursos humanos nos estabelecimentos de ensino;
- e. Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança.

4. Compete aos Monitores:

- a. Coadjuvar os Coordenadores nas tarefas diárias por eles determinadas;
- b. Vigiar e acompanhar as crianças nas atividades, prestando-lhes todo o apoio, auxílio e esclarecimentos de que necessitem;
- c. Garantir a operacionalização das atividades;
- d. Receber e entregar as crianças em condições de segurança;
- e. Estabelecer a ligação entre os Encarregados de Educação e os vários atores educativos;
- f. Manter limpo o espaço ocupado pelo seu grupo e fomentar a prática de hábitos de proteção do ambiente.

Artigo 4.º
Responsabilidade

- I. A Junta de Freguesia não se responsabiliza por:



- a. Situações que impliquem ou obriguem ao encerramento dos estabelecimentos de ensino e, conseqüentemente, ao não funcionamento das AAAF e CAF, resultante designadamente de greves, faltas de abastecimento de água ou períodos de tolerância de ponto de âmbito nacional;
 - b. Dano ou furto de equipamentos eletrónicos e/ou de outros objetos de valor.
2. A recolha de imagens das crianças não poderá permitir a sua identificação, carecendo o seu registo e difusão de autorização expressa do Encarregado de Educação. Esse registo destinar-se-á apenas a fins de divulgação nos meios institucionais da Junta de Freguesia, nomeadamente das atividades e trabalhos elaborados pelas crianças.
 3. Só serão administrados antibióticos às crianças mediante apresentação de receita médica. No entanto para a administração de antipiréticos ou analgésicos, basta a autorização/solicitação dos Pais/Encarregados de Educação.

CAPÍTULO II FUNCIONAMENTO

Artigo 5.º Períodos

1. As atividades das AAAF e da CAF iniciam-se no 1.º dia útil de setembro e encerram no último dia útil do mês de julho.
2. As atividades são desenvolvidas nos períodos de Acolhimento, de Prolongamento (e Extra-Prolongamento, no caso do Pré-Escolar), de Interrupções e Pausas Letivas (natal, carnaval e páscoa) e Férias Escolares de Verão (segunda quinzena de junho, julho e primeira quinzena de setembro).



Artigo 6.º Horários

1. O horário de funcionamento do Acolhimento e Prolongamento em cada ano letivo é efetuado de forma a responder às necessidades reais das famílias e pode variar de acordo com os horários dos estabelecimentos de ensino oficial, dentro dos seguintes parâmetros e com os ajustamentos que se venham a mostrar necessários.

Período	Nível de Ensino	Horário
Acolhimento	Crianças do 1.º Ciclo e Jardim de Infância	08h00 às 09h00
Prolongamento	Crianças do Jardim de Infância	15h30 às 17h30
	Crianças do 1.º Ciclo	17h00 às 19h00
Extra-Prolongamento	Crianças do Jardim de Infância	17h30 às 19h00
Duplo Turno (Escola Básica Vasco da Gama)	Crianças do 1.º Ciclo	Depende do Horário Escolar
Interrupções e Pausas Letivas e Férias Escolares	Crianças do 1.º Ciclo e Jardim de Infância	08h00 às 19h00

2. Os horários de funcionamento não podem ser excedidos devido a atrasos por parte dos Pais e/ou Encarregados de Educação.
3. Se tal ocorrer, será cobrada uma taxa de 2,50 € por cada 15 minutos que se inicie, isto tanto para o Prolongamento como para o Extra-Prolongamento.
4. Caso a criança permaneça nas AAAF - CAF após as 19h30 e segundo avaliação da situação, a Junta de Freguesia reserva-se o direito de deixar a mesma à guarda da Escola Segura.
5. As AAAF e CAF de acolhimento e prolongamento funcionam de 2ª a 6ª feira, existindo uma programação especial de atividades nos seguintes períodos:
 - a. Interrupção Letiva de Natal;



- b. Interrupção Letiva de Carnaval;
 - c. Interrupção Letiva da Páscoa;
 - d. Férias Escolares de Verão.
6. Durante as interrupções, pausas letivas e férias escolares de verão a entrada dos alunos nos estabelecimentos de ensino só deverá acontecer até às 10h00 da parte da manhã, e até às 14h00 da parte da tarde, impreterivelmente, caso não se verifiquem saídas para o exterior.

Artigo 7º **Inscrições e Renovações**

1. A inscrição e/ou renovação para a frequência das AAAF e CAF deve ser efetuada:
 - a. Pelos Pais e/ou Encarregados de Educação no estabelecimento de ensino frequentado pelo seu educando na altura das matrículas anuais;
 - b. Junto dos Coordenadores das AAAF e CAF nas escolas;
 - c. Através de outros meios que a Junta de Freguesia oportunamente divulgue.
2. A inscrição, ou a sua renovação, será feita mediante a apresentação da Ficha de Inscrição a fornecer pela Junta de Freguesia, devidamente preenchida e assinada, bem como dos documentos necessários à instrução do processo, a definir anualmente;
3. A confirmação/inscrição referente às Interrupções, ou Pausas Letivas (páscoa, natal e carnaval) e /ou Férias Escolares de Verão (última quinzena de junho, mês de julho e 1.ª quinzena de setembro) deverá ser feita obrigatoriamente pelo Encarregado de Educação, na escola e apenas junto do Coordenador ou do Monitor da criança, até ao último dia estipulado para esse efeito;
4. A indicação prévia da intenção de frequentar as Interrupções letivas, aquando da inscrição inicial, não implica a automática inscrição nesses períodos, devendo ser



confirmada nos prazos estabelecidos para o efeito junto do Coordenador ou Monitor destinado à turma/sala do seu educando.

5. A inscrição ou a renovação de frequência das crianças nas AAAF - CAF implica o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a. Inexistência de dívidas de anos anteriores;
 - b. Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada, com os documentos necessários à instrução do processo, a definir anualmente.
 - c. Para inscrição no Extra-Prolongamento (Jardim de Infância, entre as 17h30-19h00) devem os Pais/Encarregados de Educação fazer prova, através de comprovativo da entidade patronal, de local e horário de trabalho que sustente a necessidade de recorrer a este período.

Artigo 8.º **Participação**

1. Durante as Interrupções Letivas e Férias Escolares de Verão, as atividades funcionarão nos horários indicados no artigo 6.º, n.º 1, do presente Regulamento, desde que exista um número mínimo de 10 crianças.
2. Na eventualidade de o número total de crianças a frequentar as escolas nestes períodos ser reduzido, existe a possibilidade de agrupar as crianças num só estabelecimento de ensino.

Artigo 9.º **Modalidades de Frequência**

1. O Acolhimento consiste na receção das crianças que chegam ao estabelecimento de ensino, na sua orientação, entretenimento e realização de atividades lúdicas durante a sua permanência até ao momento de entrada nas aulas para cumprimento de horário escolar.



- a. No período de Acolhimento, as crianças devem ser entregues aos elementos das AAAF e CAF.
2. O Prolongamento consiste na recepção e acompanhamento das crianças após o horário letivo, até ao momento em que são entregues aos Encarregados de Educação, Pais ou a quem estes formalmente indicarem.
3. Após a conclusão diária das atividades das AAAF e CAF, as crianças só deverão abandonar a escola acompanhadas pelos Pais/Encarregados de Educação ou por quem estes formalmente indicarem na Ficha de Inscrição. Em casos excecionais, as crianças podem sair com outra pessoa desde que esta tenha a respetiva autorização assinada pelo Encarregado de Educação.
4. O período de Extra-Prolongamento consiste no acompanhamento das crianças do Jardim de Infância após o período de Prolongamento até ao momento em que são entregues aos Encarregados de Educação, Pais ou a quem estes formalmente indicarem.
5. As Interrupções Letivas e Férias Escolares de Verão consistem no acompanhamento das crianças que chegam ao estabelecimento de ensino, para programa específico. Nos períodos de Interrupções Letivas e Férias Escolares de Verão, o acolhimento far-se-á até às 10h00 da manhã ou, da parte da tarde, até às 14h00, não sendo permitida a entrada após estes horários, salvo se a criança tiver ido a consulta médica ou terapia marcada.
6. Em dias de saídas ao exterior as crianças são sempre rececionadas na escola e aí recolhidas pelos seus Encarregados de Educação, Pais ou quem estes formalmente indicarem;
7. Não é possível rececionar e entregar crianças fora do estabelecimento de ensino, salvo em casos excecionais e que haja consentimento superior.



LNW
D)7

Artigo 10.º **Ausências**

1. O número de ausências das crianças nas atividades não afetará o valor da mensalidade, salvo se a falta for justificada através de atestado médico.
2. O número de ausências das crianças nas atividades associadas às Interrupções Letivas e Férias Escolares de Verão não afetará o valor do acréscimo diário, salvo se a falta for justificada através de atestado médico.
3. Serão cobrados os dias confirmados pelos Encarregados de Educação aquando da inscrição nas Interrupções Letivas e Férias Escolares de Verão.
4. A ausência por doença, igual ou superior a cinco dias úteis seguidos, pode ser objeto de uma redução na mensalidade mediante pedido por escrito dirigido ao Pelouro da Educação, através do email educacao@jf-parquedasnacoes.pt, acompanhado do atestado médico justificativo de ausência da criança.

Artigo 11.º **Contactos**

Os contactos dos Encarregados de Educação, Pais e Familiares da criança deverão estar atualizados na ficha de inscrição; sempre que houver lugar a alterações devem os Encarregados de Educação comunicá-las, por escrito, para o email educacao@jf-parquedasnacoes.pt.

Artigo 12.º **Desistências, Atrasos e Outras Alterações**

1. As desistências ou alterações aos períodos de frequência pretendidos só serão efetivadas após a receção do respetivo pedido por escrito, assinado pelo Encarregado de Educação, dirigido ao Pelouro da Educação através do email: educacao@jf-parquedasnacoes.pt.



2. Estes pedidos devem ser solicitados até ao 4.º dia útil do final do mês, produzindo efeitos no mês seguinte.
3. O não cumprimento implica o pagamento integral da mensalidade do mês em referência.
4. Os atrasos na saída das crianças serão alvo de uma penalização monetária de acordo com o Artigo 16.º deste Regulamento.

CAPÍTULO III

COMPONENTE FINANCEIRA

Artigo 13.º Mensalidades

1. De acordo com o Protocolo celebrado entre a Junta de Freguesia do Parque das Nações, a Câmara Municipal de Lisboa e os Agrupamentos de Escolas Eça de Queirós e Fernando Pessoa, e tendo como base a lista de classificações da Ação Social Escolar (ASE), o valor a pagamento da mensalidade é definido com base na Capitação do Agregado Familiar, distribuída por 3 escalões, nos termos da Tabela de Taxas da Junta de Freguesia do Parque das Nações, no que concerne às Atividades AAAF/CAF.
2. A mensalidade referente aos meses de Junho (segunda quinzena) e Julho terá de ser paga antecipadamente.
3. Após o período de férias de setembro, quando a inscrição da criança ocorrer depois do dia 15, será devido 50% do valor da mensalidade desse mês.



NW
D/17

Artigo 14.º **Reduções**

1. As mensalidades serão sujeitas a redução, caso as AAAF e/ou CAF sejam frequentadas por irmãos, de acordo com a seguinte proporção:

1.º irmão	20%
2.º irmão	30%
3.º irmão	40%
4.º irmão	50%
5.º irmão	60%

2. Caso se verifique uma alteração da situação socioeconómica do agregado familiar, o Encarregado de Educação deverá comunicá-la ao respetivo Agrupamento de Escolas. O reajuste da mensalidade será efetuado com base na informação transmitida pelo Agrupamento ao Pelouro da Educação da Junta de Freguesia do Parque das Nações.

Artigo 15.º **Pagamento**

1. O pagamento da frequência das AAAF e CAF deve ser efetuado mensalmente, até ao final do prazo indicado na respetiva Fatura/Recibo.
2. Excecionalmente, as mensalidades das Férias Escolares de Verão devem ser pagas da seguinte forma:
 - a. A mensalidade de julho em conjunto com a mensalidade de junho.
 - b. A mensalidade de setembro em conjunto com a mensalidade de outubro.
3. Após 60 dias de incumprimento de pagamento de mensalidades, ou outros valores, será impedida a frequência da criança, até à regularização dos valores em



dívida. Após este prazo, será efetuada a cobrança coerciva por parte da Junta de Freguesia.

4. Locais e Formas de Pagamento:

- a. Na Junta de Freguesia (Sede e Espaço Poente), todos os dias úteis, no horário de atendimento ao público;
- b. Através de referência multibanco, constante da Fatura/Recibo, até à data-limite. Após este prazo deverá a mesma ser regularizada nos locais assinalados na alínea anterior;
- b. A Junta de Freguesia poderá indicar outros meios alternativos de pagamento, informando os Encarregados de Educação.

Artigo 16.º
Penalizações

1. As crianças devem ser recolhidas pelos Encarregados de Educação, ou por quem estes formalmente indicarem, até às 17h30 (AAAF - no caso de a criança não estar inscrita no Extra-Prolongamento) ou até às 19h00.
2. Após este horário será aplicada uma penalização de 2,50 € por cada 15 minutos de atraso, paga juntamente com mensalidade posterior.

Artigo 17.º
Seguros

As atividades das AAAF e CAF estão cobertas por uma Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais.



LMV
D)7

CAPÍTULO IV

PARTICIPAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Artigo 18.º

Sugestões e Reclamações

1. Sempre que os Pais/Encarregados de Educação quiserem apresentar alguma sugestão ou fazer algum pedido de esclarecimento, poderão fazê-lo junto do Pelouro da Educação da Junta de Freguesia do Parque das Nações, através do email educacao@jf-parquedasnacoes.pt.
2. Em caso de reclamação, a Junta de Freguesia tem ao dispor o Livro de Reclamações, de acordo com a Lei vigente.
3. Em caso de referências elogiosas, dispõe também a Junta de Freguesia de um livro para esse efeito.

Artigo 19.º

Omissões

Os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e/ou aplicação deste Regulamento serão analisados e decididos pela Junta de Freguesia, tendo sempre em consideração a legislação aplicável.

Artigo 20.º

Alteração

1. Com a entrada em vigor do presente Regulamento fica alterado o anterior, aprovado em Reunião de Executivo da Junta de Freguesia do Parque das Nações a 2 de dezembro de 2015, e em Assembleia de Freguesia a 18 de dezembro de 2015.
2. O presente regulamento será objeto de alteração ou revogação sempre que as normas legais assim o exijam, sem prejuízo das que sejam propostas pela Junta de Freguesia e aprovadas pela Assembleia de Freguesia.